Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

MEU PRECATORIO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.126.861/0001-01

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que nesse fundo somente foi contratado para fazer a verificação dos vencidos, porém ainda não existem créditos vencidos no Fundo . Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente *Demonstrativo.*

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no artigo 91 e seguintes do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO II – Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: F782A70E-1E12-43E3-B211-64D335B667C2

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 |1 tri 2026

MEU PRECATORIO FIDC RL | 64.126.861/0001-01

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Eventuais alterações na política de investimento podem impactar a rentabilidade da carteira na medida em que modificam o perfil de risco, prazo e indexação dos ativos elegíveis. No caso do FIDC de precatórios, mudanças como a ampliação ou restrição de critérios de elegibilidade, diversificação entre entes devedores, natureza dos créditos ou prazos de liquidação podem resultar em variações no retorno esperado.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) Os critérios para concessão de crédito estão descritos no regulamento

b) No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo originador, permanecendo válidos aqueles previstos no Regulamento.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

N/A

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) A cessão dos direitos creditórios foi formalizada por meio de instrumentos de cessão celebrados por escritura pública. Tais instrumentos contemplam a transferência de titularidade dos créditos ao fundo, observando os requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à formalização, publicidade e possibilidade de habilitação perante o ente devedor.

b) Definitiva.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Em relação a eventos de pré-pagamento, seu impacto sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira tende a depender das condições em que tais eventos ocorrem. No contexto de direitos creditórios de precatórios, pré-pagamentos podem ocorrer, por exemplo, em situações de acordos, antecipações ou liquidações antes do prazo originalmente estimado.

Tais eventos podem gerar efeitos positivos sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade, especialmente quando implicam na antecipação de fluxo de caixa a taxas implícitas superiores às originalmente projetadas.

Docusign Envelope ID: F782A70E-1E12-43E3-B211-64D335B667C2

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

N/A.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

A eventual descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios pode impactar o patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira na medida em que limita a capacidade do fundo de recompor ou expandir sua base de ativos.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período, foram observados eventos pontuais de liquidação antecipada de determinados direitos creditórios, decorrentes de acordos ou antecipações, os quais resultaram em alterações no fluxo originalmente projetado.

Assinado por: Claudio Massari
BAB229C23E1B428...

Signed by: Pedro Padilha
458DC6ED2102474...

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS